



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADOS

A Prefeitura Municipal de Unaí-MG, situada à Praça JK, s/nº torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.924 de 20 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir de 23/05/2024 – 10:00 horas

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 07/06/2024 – 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 07/06/2024 – 09:10 horas

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Portal: BNC – Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Endereço: Praça JK S/N Centro Unaí-MG Fone (38) 3677-9010 Ramal 9016

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília /DF

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Unaí, através da Pregoeira Kamilla de Almeida Ramos, designada pela Portaria nº 6.868 de 17 de maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item.

1.2. Esse Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações, no endereço www.bnc.org.br.

1.3. Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 04/06/2024, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para a prestação de serviços de vigia, limpeza e manutenção de banheiros públicos, bombeiro hidráulico e instalação, manutenção e desinstalação de rede elétrica de baixa tensão no distrito de Santo Antônio do Boqueirão em razão da 276ª Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. - DAS DESPESAS

3.1- As despesas decorrentes das contratações serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias a seguir, a ser indicada na AF - Autorização de Fornecimento, podendo ser alteradas:

Ficha	Fonte	Funcional Programática
1421	1500	02.10.04.13.695.2104.2688.3.3.90.37.00 – Apoio logístico e operacional para a realização da Romaria de Santo Antônio do Boqueirão.
2008	1500	02.10.04.13.695.2104.2688.3.3.90.34.00 - Apoio logístico e operacional para a realização da Romaria de Santo Antônio do Boqueirão. Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas no País, que sejam especializadas e habilitadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Para participação no Pregão, as MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.2 – As empresas deverão que apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.1 É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupo de empresas.¹

4.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.3 O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a

¹ Resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio ou grupo de empresas, posto que, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do seu representante;

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

chave de acesso e senha.

7.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preços “Inicial e Final” (**Anexo II**), em uma via, datilografada ou processada em computador, não podendo ser manuscrita, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.2. Descrição do serviço licitado, conforme especificação constante no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

8.3. Indicação dos preços unitário e total da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

8.4. A licitante poderá apresentar proposta comercial referente aos itens que for(em) de seu interesse.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.6. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Unaí, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.7. O prazo para início de execução do objeto deverá ser a partir da Ordem de Serviço expedida pela Assessoria de Comunicação.

8.8. Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Unaí reserva-se o direito de alterá-los, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Os preços ajustados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 133, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto após a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.14. Os licitantes, deverão ficar atentos aos descritivos dos itens conforme especificado no Anexo I do Edital, podendo haver divergência entre o Termo de Referência e o referido item na plataforma, pois o descritivo dos na plataforma poderá ser descrito sucintamente;

8.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A proposta que refere-se o item anterior, trata-se da proposta preenchida na própria plataforma, ou seja, somente os valores, essa não poderá conter identificação do participante. Logo aquela anexada na plataforma antes dos lances, conforme Anexo II e que só teremos acesso posterior à disputa, deverá conter todos os dados citados no título anterior, bem como a proposta realinhada daquele vencedor pós disputa.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando a pregoeira definir uma margem de lance para esse lote.

9.8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação limitada.

9.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.7. Encerrada a fase competitiva, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8.10. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8.12. O critério de julgamento adotado será o menor *preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.8.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

bens produzidos: no país; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.8.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.8.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.18. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas ou mais a critério da pregoeira, **sob pena de desclassificação em caso do não atendimento ao solicitado**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; a Pregoeira poderá convocar o licitante para



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. - DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.7. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. No caso Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

- a) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar além desta, as modificações posteriores.
- b) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Comprovante de Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal** do domicílio/sede da licitante, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa.
- d) Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Anexo III**);
- g) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo. (**Anexo IV**)

Qualificação técnica

Prova de registro ou inscrição no conselho de classe competente, mediante apresentação de certidão de registro de pessoa física, do responsável técnico pelo serviço, nível superior ou técnico, que comprove atividade relacionada com o objeto, com vigência na data do certame.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão Negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

16.1. - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

16.2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de (2) duas horas ou mais caso necessite, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como especificação dos serviços vinculam a Contratada;

17.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso;

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2. Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

18.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.10. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc). poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

18.11. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) **GESTOR DO CONTRATO:** Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 / e-mail: cultura@prefeituraunai.mg.gov.br – Telefone (38) 3677-5054 / Whatsapp (38) 99125-0046

b) **FISCAL DO CONTRATO:** Lilian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 / e-mail: cultura@prefeituraunai.mg.gov.br – Telefone (38) 3677-5054 / Whatsapp (38) 99125-0046



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2. O objeto deverá ser executado no âmbito do Município de Unaí, na cidade de Araguari/MG.

21.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

21.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei.

22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

22.1. O contrato possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

22.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. Compete à Contratante:

23.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

22.1.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

23.2.1. Compete à Contratada:

23.2.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações do Anexo I deste edital;

23.2.3. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilização;

23.2.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

23.2.5. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilizar.

24. DO PAGAMENTO

24.1. - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

24.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 24.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. apresentar documentação falsa;

25.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5. não mantiver a proposta;

25.1.6. cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) anos;

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13. A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissão e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

25.14. As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites desta Prefeitura Municipal e www.bnc.org.br, quando for o caso.

25.15. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da lei ou solicitar esclarecimento sobre seus termos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

26.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada por forma eletrônica, www.bnc.org.br.

26.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

26.4. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

26.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos.

Unaí-MG, 23 de maio de 2024.

Marcelo Lapesqueur Torres
Assessor M. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES

Termo de Referência disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Unaí/MG e juntamente com o edital nos anexos da plataforma BNC.

www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

				Valores estimados em (R\$)	
Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de VIGIA com 158 serviços com plantão de 12hs, para trabalharem dos dias 07 a 13 de junho, com controle de acesso de entrada e saída de veículos, com revista de veículos com aparelho de detector de metais, controle de estacionamento dentro do Distrito, ronda com controle de multidão com fiscalização quanto ao uso de armas e entorpecentes e salvaguarda do Museu, Escola Municipal e Espaço Cultural Santo Antonio do Boqueirão, por ocasião da 276ª Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão do município de Unaí/MG, que acontece no Distrito do Boqueirão dos dias 07 a 14 de junho de 2024, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa de Santo Antônio do Boqueirão é registrada como bem cultural de natureza imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 3709, de 14 de dezembro de 2009.	UN	158	459,66	72.626,28
2	Prestação de serviço, com 121 (Cento e vinte e um) serviços de LIMPEZA e MANUTENÇÃO de todos os banheiros públicos da área do Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, da Escola Municipal, dos chafarizes, por ocasião da 276ª Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão do município de Unaí/MG, que acontece no Distrito do Boqueirão dos dias 07 a 14 de junho de 2024, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa de Santo Antônio do Boqueirão é registrada como bem cultural de natureza imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 3709, de 14 de dezembro de 2009.	UN	121	475,00	57.475,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Prestação de serviço, com 01 (um) BOMBEIRO HIDRÁULICO para dar suporte em toda parte hidráulica do Distrito de responsabilidade da Prefeitura, por ocasião da 276ª Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão do município de Unaí/MG, que acontece no Distrito do Boqueirão dos dias 07 a 14 de junho de 2024, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e turismo. (Ver Termo de Referência). A Festa de Santo Antônio do Boqueirão é registrada como bem cultural de natureza imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 3709, de 14 de dezembro de 2009.	UN	1	5.421,66	5.421,66
4	Contratação de empresa, para prestação de serviço de INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO, com 02 (dois) ELETRICISTAS, durante os dias 07 a 16 de junho de 2024, em toda rede elétrica de baixa tensão de toda área pública do Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, e de toda parte elétrica do comércio e área de camping, por ocasião da 276ª Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão do município de Unaí/MG, no Distrito do Boqueirão, dos dias 07 a 14 de junho de 2024, com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e turismo (Ver termo de referência). A Festa de Santo Antônio do Boqueirão é registrada como bem cultural de natureza imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 3709, de 14 de dezembro de 2009.	UN	1	33.000,00	33.000,00
5	Contratação de empresa, para prestação de serviço de INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO, com 02 (dois) AUXILIARES DE ELETRICISTA, durante os dias 07 a 16 de junho de 2024, em toda rede elétrica de baixa tensão de toda área pública do Distrito de Santo Antônio do Boqueirão, e de toda parte elétrica do comércio e área de camping, por ocasião da 276ª Festa de Romaria de Santo Antônio do Boqueirão do município de Unaí/MG, no Distrito do Boqueirão, dos dias 07 a 14 de junho de 2024,	UN	1	10.500,00	10.500,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

com o apoio da Prefeitura Municipal de Unaí por meio da Secretaria da Cultura e turismo (Ver termo de referência). A Festa de Santo Antônio do Boqueirão é registrada como bem cultural de natureza imaterial da nossa cidade pelo Decreto nº 3709, de 14 de dezembro de 2009.				
TOTAL:179.022,94				

Outros documentos disponíveis nos sites www.prefeituraunai.mg.gov.br ou www.bnc.org.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (INICIAL E REALINHADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS, BOMBEIRO HIDRÁULICO E INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO BOQUEIRÃO EM RAZÃO DA 276ª FESTA DE ROMARIA DE SANTO ANTÔNIO DO BOQUEIRÃO. A empresa abaixo se propõe a entregar para a Prefeitura Municipal de Unaí-MG, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital do Certame, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ TEL.: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor médio unitário	Valor médio total

- A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 32/2024, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
- Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a sessenta dias)
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Apresentar em papel timbrado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO N.º 126/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, recomenda-se ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____,
sediada (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho,
menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Unaí-MG – CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço XXX, de acordo com as especificações constantes no, (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) do Edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unaí-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência do contrato administrativo.

2.2. As publicações serão enviadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O prazo de vigência do contrato é de ____/____/____ à ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ (...), totalizando R\$ (...), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da (s) publicação (ões) /veiculações ocorrida (s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transferência na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da (s) publicação (ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Assessoria de Comunicação Social, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (...)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unaí-MG

15.2. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

A. GESTOR DO CONTRATO: Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale, Secretária Municipal da Cultura e Turismo, mat. 141333 / e-mail: cultura@prefeituraunai.mg.gov.br – Telefone (38) 3677-5054 / Whatsapp (38) 99125-0046

B. FISCAL DO CONTRATO: Lilian Martins Veloso Salgado, Auxiliar Administrativo, mat. 117182 / e-mail: cultura@prefeituraunai.mg.gov.br – Telefone (38) 3677-5054 / Whatsapp (38) 99125-0046

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unaí-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do Presente contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unaí-MG, ____/_____/____

Contratante

Contratado